



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI

Nº , DE 2002

**(Da Comissão de Legislação Participativa)**

**SUG nº 35/2002**

Altera o parágrafo único do art. 14 da CLT, a fim de permitir que as entidades representativas de trabalhadores emitam a Carteira de Trabalho e Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei visa alterar o parágrafo único do art. 14 da CLT, a fim permitir que as entidades representativas de trabalhadores possam emitir Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º O parágrafo único do art. 14 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

*Parágrafo único.* Inexistindo convênio com os órgãos indicados ou na inexistência destes, poderá ser admitido

convênio com sindicatos ou qualquer outra entidade representativa de trabalhadores para o mesmo fim". (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2002.

Deputado **ENIVALDO RIBEIRO**  
Presidente